

LEI Nº 1.028, DE 21 DE SETEMBRO DE 2005.

EMENTA: Determina a obrigatoriedade do Rastreamento Neonatal, conhecida como "**Teste do Pezinho**" e dá outras providências..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

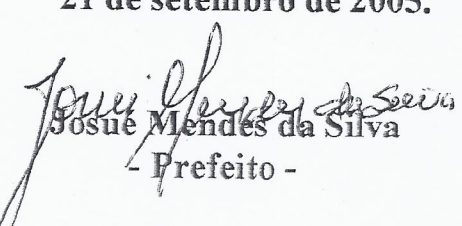
Artigo 1º - Torna obrigatório à realização do rastreamento infantil conhecido como "**Teste do Pezinho**" nos recém nascidos em maternidade e serviços hospitalares da rede pública ou conveniado com o Sistema Único de Saúde do Município de Agrestina – PE.

Artigo 2º - O Poder Executivo e o Conselho Municipal de Saúde, expedirão as normas regulamentares para implementação da obrigatoriedade do teste.

Artigo 3º - As despesas da aplicação desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito de Agrestina em
21 de setembro de 2005.**


Josué Mendes da Silva
- Prefeito -

Projeto de Lei de autoria do Vereador Marcos Antonio de Oliveira Silva.